

DECRETO Nº062, DE 10 DE MAIO DE 1.999

REGULAMENTA A LEI Nº123/99, DE 04 DE
MAIO QUE CRIA A COMISSÃO DE DEFESA
CIVIL - COMEC

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º - Compete a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista sua função de Órgão de Assessoramento da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente no ensino Municipal.
- II - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos visando a proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de anormais e adversos que atinjam o Município.
- III - Participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil.
- IV - Promover e colaborar na execução de programas Estaduais e Federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se do Município, seguindo-se a participação do Estado e da União.
- V - Fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos à Defesa Civil.
- VI - Atuar coordenadamente com órgãos estaduais e Federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.
- VII - Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil.
- VIII - Promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causada por negligência humana, que possam provocar situações emergências que reclamem ação da Defesa Civil.
- IX - Comunicar ao Órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo solicitar as providências de julgar necessárias.

Art. 2º - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

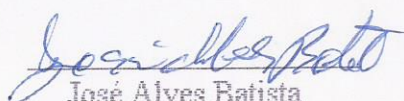
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALESTINA
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
REPRESENTANTE DO CCLUBE DE MÃES
REPRESENTANTE DA IGRAJA CATÓLICA
REPRESENTANTE DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA

Art. 3º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar para riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrências de situações emergências e fenômenos anormais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, EM 10 DE MAIO DE 1.999.



José Alves Batista
Prefeito Municipal

